



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 51 e 61, respectivamente, processos TC-004652.989.18-7 e TC-020087.989.20-8.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-000011/026/11

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-11-13.

Dirigente: Antônio Marcos de Aguirra Massola (Diretor).

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Jaqueline Aneia Simões (OAB/SP nº 172.758) e Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076).

Acompanha: TC-000011/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas o Balanço Geral da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp, relativo ao exercício de 2011, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da citada legislação, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Antônio Marcos de Aguirra Massola, na condição de Diretor Executivo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Fundação em referência.

Determinou, também, o envio de cópia do mencionado voto à Universidade de São Paulo, para ciência e adoção de providências, considerando as recomendações consignadas, visando ao aprimoramento do instrumento de ajuste pactuado com a entidade conveniada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

02 TC-000821/026/14

Interessado: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-09-15.

Dirigentes: Márcia Pereira Dobarro Facci (Superintendente) e Juliana Lugani Pinto (Chefe de Gabinete).

Acompanha: TC-000821/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com recomendações, o Balanço Geral do exercício de 2014 do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-007504.989.20-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Contratada: Consórcio Pinheiros – 14 (constituído pelas Empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 2 – Canal Pinheiros Inferior (CPI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 27-06-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Márcio Rea e Itamar Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18-07-19. Valor – R\$18.780.999,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-06-20.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.](#)

04 TC-007832.989.20-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Contratada: Consórcio Pinheiros – 14 (constituído pelas Empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 2 – Canal Pinheiros Inferior (CPI).

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Márcio Rea e Itamar Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-06-20.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

05 TC-012430.989.20-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Contratada: Consórcio Jerivá (constituído pelas Empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A).

Objeto: Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 1 – Canal Pinheiros Superior (CPS).

Responsáveis: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência) e Itamar Rodrigues (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-007504.989.20-3). Contrato de 18-07-19. Valor – R\$13.174.038,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-07-20.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº ASL/GE/5014/2019, o Contrato nº ASL/GE/5014/01/2019, o Contrato nº ASL/GE/5014/02/2019 e a Execução Contratual até 12/03/2020 referente ao Lote 2, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-024904.989.19-1

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Facchin Construções Ltda.

Objeto: Construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma em prédio escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora) e Walter Haidar (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-06-17. Valor – R\$1.308.239,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-05-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-8.

07 TC-024936.989.19-3

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Facchin Construções Ltda.

Objeto: Construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma em prédio escolar.

Responsáveis: Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora) e Walter Haidar (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-05-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 72/00266/15/01 e o respectivo Contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, em razão do descumprimento de obrigações pelas partes, aplicando-se, por consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual responsável pela Fundação informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, o recolhimento da multa aplicada à Contratada, nos termos do aludido voto e de petição acostada no evento 77.1 do TC-024936.989.19-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

08 TC-030335/026/98

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Contratada: Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

Objeto: Concessão onerosa do sistema rodoviário Anchieta/Imigrantes correspondente ao Lote 22, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares – Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

Responsável: Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 07-05-09 e 07-07-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e outros.

Acompanham: TC-006102/026/13 e TC-005277/026/18.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 12/2009, de 07/05/2009.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo e Modificativo nº 13/2009, de 07/07/2009, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ademais, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-024411.989.18-9

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de apostilas – Lote 2.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho (Diretor-Presidente) e Richard Vainberg (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Ivail José de Andrade e Richard Vainberg (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-11-18. Valor – R\$1.309.856,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-05-19.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Paula Peixoto Cavalieri (OAB/SP nº 132.205), Monica Simarro (OAB/SP nº 142.099), Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Juliano Fernandes Ayres (OAB/SP nº 230.090) e Aline Badures (OAB/SP nº 321.722).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-000487.989.19-6

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de apostilas – Lote 2.

Responsáveis: Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho (Diretor-Presidente), João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Ivail José de Andrade, Richard Vainberg (Diretores), Alexandre Gitti (Gestor do Contrato), Adilson Francisco de Oliveira, Thatyana da Silva Thomaz Esotico e Clébia Ayala (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-05-19.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Paula Peixoto Cavalieri (OAB/SP nº 132.205), Monica Simarro (OAB/SP nº 142.099), Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Juliano Fernandes Ayres (OAB/SP nº 230.090) e Aline Badures (OAB/SP nº 321.722).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-025672.989.18-3

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de apostilas, por via rodoviária, na Capital e Grande São Paulo – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho (Diretor-Presidente), João Batista de Oliveira (Vice-Presidente do Imesp), Richard Vainberg e Ivail José de Andrade (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-024411.989.18-9). Contrato de 21-11-18. Valor – R\$1.088.744,64. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-05-19.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Paula Peixoto Cavalieri (OAB/SP nº 132.205), Monica Simarro (OAB/SP nº 142.099), Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Juliano Fernandes Ayres (OAB/SP nº 230.090) e Aline Badures (OAB/SP nº 321.722).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-001356.989.19-4

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de apostilas, por via rodoviária, na Capital e Grande São Paulo – Lote 1.

Responsáveis: Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho (Diretor-Presidente), João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Ivail José de Andrade, Richard Vainberg (Diretores), Alexandre Gitti (Gestor do Contrato), Adilson Francisco de Oliveira, Thatyana da Silva Thomaz Esotico e Clébia Ayala (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 28-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-08-19.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Paula Peixoto Cavalieri (OAB/SP nº 132.205), Monica Simarro (OAB/SP nº 142.099),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Juliano Fernandes Ayres (OAB/SP nº 230.090) e Aline Badures (OAB/SP nº 321.722).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Edital nº 059/2018, o Pregão Eletrônico nº 059/2018 e os Contratos nº 0130/2018, de 21/11/2018, e 0131/2018, de 22/11/2018, celebrados entre a Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp e, respectivamente, as empresas Laser Brasil Logística e Transportes Ltda. (TC-025672.989.18 – lote 1) e Tzar Logística Ltda. (TC-024411.989.18 – lote 2), bem como os Acompanhamentos de Execução Contratual, acostados nos TC-001356.989.19 e TC-000487.989.19, tomando, ainda, conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo em apreço.

Recomendou, outrossim, ao Imesp que atente para a adequação dos dados constantes em seus futuros editais, bem como nos termos de garantia apresentados, e planeje melhor os meios de oficializar o desinteresse pelo produto, prevendo data limite e conhecimento efetivo ao responsável pelas entregas, de forma a evitar ações desnecessárias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-018406/026/16

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Contratada: MCI Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de serviços especializados de manutenção predial e de melhoria das áreas da Alesp.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Sampaio Zakir e Joel Oliveira (Secretários Gerais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-05-16. Valor – R\$8.190.000,00. Termos Aditivos de 21-11-18 e 22-11-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 01/2016, o decorrente Contrato, denominado de “Processo Digital nº 832/2015”, e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como conheceu do respectivo Acompanhamento da Execução da avença.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e diante da inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-008204.989.17-2

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Objeto: Revitalização do entorno do Lago do Taboão – 2ª fase.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberto Lucena (Secretário Estadual) e Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 18-03-16. Valor – R\$5.263.932,37. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 15-11-19.

Advogada: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-024822.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

Contratada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Objeto: Revitalização do entorno do Lago do Taboão – 2ª fase.

Responsáveis: José Roberto Aprillanti Júnior (Secretário Estadual) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Termo aditivo de 27-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 15-11-19.

Advogada: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 016/2016, examinado no TC-008204.989.17-2, e o Primeiro Termo de Aditamento, apreciado no TC-024822.989.18-2, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

16 TC-012299/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes, Cláudio Valverde (Secretários Estaduais) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 10-08-16 e 20-01-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.040.308,02.

Advogados: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas decorrente do Convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Turismo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dade, e a Prefeitura Municipal do Guarujá, no valor de R\$ 3.955.791,52 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), dando-se quitação aos responsáveis, bem como conheceu do montante devolvido no importe de R\$ 84.516,50 (oitenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

17 TC-026173.989.19-5 (ref. TC-020336.989.18-1)

Agravante: Sandey Fernandes Alves Pereira.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10-12-19, que determinou o arquivamento da representação acerca de eventuais irregularidades relacionadas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

execução do Contrato nº CPAM5-014/120/18, no valor de R\$115.000,00, de 05-07-18, celebrado entre a empresa Sandey Fernandes Alves Pereira – ME e o Estado de São Paulo, por meio do Comando de Policiamento Área Metropolitana 5 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Advogado: Klessio Marcelo Bettini (OAB/SP nº 344.791).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-000955.989.15-7 (ref. TC-004110.989.13-4)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Butantan no exercício de 2012.

Responsáveis: José da Silva Guedes e Jorge Elias Kalil Filho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio de Almeida Garcia (OAB/SP nº 237.078), Janaina Lemos Cândido (OAB/SP nº 331.841), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar excepcionalmente legais as admissões em análise, excetuando-se as contratações das Senhoras Marcela Aparecida Machado de Araújo, Patrícia dos Santos Carneiro e Jurema Baptista de Oliveira, por acúmulo ilegal de cargo/emprego/funções públicas, nos termos disciplinados pelo artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo da recomendação constante do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19 TC-001826/026/11

Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-03-14.

Secretários: Eloisa de Sousa Arruda e Luis Daniel Pereira Cintra.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karime Mansur (OAB/SP nº 232.415) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-001826/126/11 e TC-006079/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-001827/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fleury de Souza Bertagni e Leida Nazaré Ladeira Cordeiro.

TC-001828/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Elnatan Ferreira de Oliveira, Roberta Bagatim Scherrer e Fernanda Bombonatti de Almeida.

TC-001829/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Integração da Cidadania – CIC.

Ordenadores da Despesa: Maria Isabel Lopes da Cunha Soares, Tatiana Rached Campos e Henrique Milhina Moreira.

TC-002409/026/11

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca.

Ordenadores da Despesa: Alex Aparecido Alves e Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2011 da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e de suas Unidades Gestoras Executoras, sem prejuízo de recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, com base no disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal, dar quitação aos Responsáveis, Senhora Eloisa de Sousa Arruda, Secretária, e Senhor Luis Daniel Pereira Cintra, Secretário Adjunto, e aos ordenadores de despesas, bem como liberar os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, excetuando-se todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-6079/026/13, que foi objeto no exame das contas.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, por ocasião da próxima fiscalização “in loco”, verifique a regularização dos itens recomendados, bem como ateste a correção das medidas saneadoras anunciadas.

20 TC-003537/026/12

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Exercício: 2012.

Dirigentes: Nilton Nunes Toledo e André Steagall Gertsenchtein (Diretores Superintendentes).

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317) e outros.

Acompanha: TC-003537/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, exercício de 2012, quitando-se os Responsáveis pelo órgão, bem como os ordenadores de despesas, a teor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preconizado no artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Origem que atente às advertências, recomendações e alerta assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, bem como corrija as impropriedades, evitando reincidências, sob pena de eventual reprovação de balanços vindouros e aplicação de sanções previstas em lei.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-010804.989.18-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apuração informatizada de consumo, com apresentação imediata do resultado apurado por meio de software desenvolvido pela Sabesp, com atendimento a clientes, vistoria para verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores de contas de consumo com negociação de débitos e parcelamento para recuperação de ligações inativas, aferição “in loco” de hidrômetro, medição de pressão, georreferenciamento das ligações e atualização sócio econômica e cadastral para os clientes do Rol Comum das UGR’s Interlagos e Guarapiranga – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-03-18. Valor – R\$10.399.999,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-08-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

22 TC-011252.989.18-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apuração informatizada de consumo, com apresentação imediata do resultado apurado por meio de software desenvolvido pela Sabesp, com atendimento a clientes, vistoria para verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores de contas de consumo com negociação de débitos e parcelamento para recuperação de ligações inativas, aferição “in loco” de hidrômetro, medição de pressão, georreferenciamento das ligações e atualização sócio econômica e cadastral para os clientes do Rol Comum das UGR's Interlagos e Guarapiranga – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-08-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e a Execução Contratual.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Sabesp que, doravante, evite colocar em seus editais cláusulas que porventura se tornem alvo de restrições a competitividade, consoante apontamentos feitos pela Fiscalização e pelo Ministério Público de Contas.

23 TC-007117/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Batatais.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário Estadual) e José Luiz Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 25-09-18 e 12-01-19.

Exercício: 2010.

Valor: R\$675.142,07

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

24 TC-008184/026/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU) e Ronaldo Rivelino Venâncio (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.474.629,59.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

25 TC-005307.989.15-2

Interessado: Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Ernesto de Jesus Herrera, Almir Ribeiro e Luis Henrique Falconi (Superintendentes).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2015 da Caixa Beneficente da Polícia Militar, quitando-se os Responsáveis, Coronéis da Reserva da Polícia Militar Ernesto de Jesus Herrera, Almir Ribeiro e Luís Henrique Falconi, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

26 TC-001962.989.17-4

Interessado: Pirapora Energia S/A.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente) e Jean Cesare Negri (Diretor de Operação).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2017 da Pirapora Energia S.A., quitando-se os Responsáveis, Senhores Luiz Carlos Ciochi e Jean Cesare Negri, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da empresa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

27 TC-010200.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino da educação básica da rede estadual circunscritos no Município de Marília.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigente Regional de Ensino) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 21-01-20. Valor – R\$5.317.034,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-07-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

28 TC-007558.989.18-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Américo Brasiliense – HEAB.

Responsáveis: Wilson Modesto Padilha Pollara, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Sandro Scarpelini (Diretor Executivo da OS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-03-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$25.150.206,55.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquiográficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 39.862.146,62 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), restando pendente a aplicação do saldo de R\$ 10.363,77 (dez mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser analisada na prestação de contas subsequente.

29 TC-007559.989.18-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Américo Brasiliense – HEAB.

Responsáveis: Wilson Modesto Padilha Pollara, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Sandro Scarpelini (Diretor Executivo da OS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-03-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$59.484.024,38.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 67.663.767,73 (sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), restando pendente a aplicação do saldo de R\$ 970.832,32 (novecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), a ser analisada na prestação de contas subsequente.

30 TC-004122/026/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente) e Mário Hiroshi Yamashita (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-07-19.

Exercícios: 2015 e 2016.

Valor: R\$38.492,88.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

31 TC-017475.989.16-6

Representante: Marcelo Rodrigues Dias – Munícipe de Barueri.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Veralice Martins Borges Ormonde (Secretária Municipal).

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial SUPR/nº 37/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de infraestrutura de Tecnologia de Informação (TI) em ambientes Data Center.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelo Senhor Marcelo Rodrigues Dias, em face do edital do Pregão Presencial nº 037/2016, da Prefeitura Municipal de Barueri.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-020843.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sym Comércio de Descartáveis Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de limpeza.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton Correa (Secretária Municipal) e Caio Lessio Previato (Diretor de Departamento).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvia de Campos, Marília Marton Correa, Jefferson Cirne da Costa, Roberto Luiz Vidoski, Janice Paulino Cesar, José Luiz Toloza Costa, Elaine Maria Biasoli, Magali de Cássia Rosolem, Filinto de Almeida Teixeira, João Manoel da Costa Neto, Iliomar Darronqui, Silvio Augusto Minciotti, Ênio Moro Júnior, Adriana Gomes da Fonseca (Secretários Municipais), Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Gionetti Gambale (Controladora Geral) e Marceli Carla Munari Braga de Souza (Procuradora Geral).

Ordenadores da Despesa: Jefferson Cirne da Costa, Elaine Maria Biasoli, Iliomar Barronqui, Silvio Augusto Minciotti, João Manoel da Costa Neto, Silvia de Campos, Cristina Bonilha Jarnyk, Marília Marton Correa (Secretários Municipais) e Mariza Catalão de Carvalho Camposana (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26-03-18. Valor – R\$8.229.264,79. Ordens de Fornecimento de 28/03/18, 02/04/18, 03/04/18, 12/04/18, 16/04/18, 16/04/18, 16/04/18, 18/04/18, 18/04/18, 18/04/18, 20/04/18, 20/04/18, 20/04/18, 20/04/18, 20/04/18, 20/04/18, 20/04/18, 26/04/18, 26/04/18, 04/05/18, 04/05/18, 04/05/18, 18/05/18, 21/05/18, 23/05/18, 28/05/18, 28/05/18, 28/05/18, 29/05/18, 30/05/18, 05/06/18, 15/06/18, 20/06/18, 21/06/18, 26/06/18, 13/07/18, 17/07/18, 19/07/18, 20/07/18, 26/07/18, 02/08/18, 08/08/18, 20/09/18, 25/09/18 e 27/09/18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 11-12-18.

Advogado: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

33 TC-022029.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sym Comércio de Descartáveis Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de limpeza (Lotes 2A, 7A e 7B).

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Silvia de Campos, Marília Marton Correa, Jefferson Cirne da Costa, Roberto Luiz Vidoski, Janice Paulino Cesar, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Elaine Maria Biasoli, Magali de Cássia Rosolem, Filinto de Almeida Teixeira, João Manoel da Costa Neto, Iliomar Darronqui, Silvio Augusto Minciotti, Ênio Moro Júnior, Adriana Gomes da Fonseca (Secretários Municipais), Marisa Catalão de Carvalho Campozana (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Gionetti Gambale (Controladora Geral) e Marceli Carla Munari Braga de Souza (Procuradora Geral).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

34 TC-006885.989.18-6

Representante: LS Comércio de Embalagens Bilac Ltda. – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Silvia de Campos, Marília Marton Correa, Jefferson Cirne da Costa, Roberto Luiz Vidoski, Janice Paulino Cesar, José Luiz Toloza Costa, Elaine Maria Biasoli, Magali de Cássia Rosolem, Filinto de Almeida Teixeira, João Manoel da Costa Neto, Iliomar Barronqui, Silvio Augusto Minciotti, Ênio Moro Júnior, Adriana Gomes da Fonseca (Secretários Municipais), Mariza Catalão de Carvalho Campozana (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Gionetti Gambale (Controladora Geral) e Marceli Munari (Procuradora Geral).

Assunto: Representação em face do Pregão Presencial nº 108/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando o registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

para fornecimento de material de limpeza. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 05-05-18 e 11-12-18.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e Sérgio Sorigotti (OAB/SP nº 175.675).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 108/2017, a consequente Ata de Registro de Preços nº 28/2018 e as respectivas Ordens de Fornecimento, bem como procedente a Representação examinada no TC-006885.989.18-6, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual constante do TC-022029.989.18-3, relativamente às visitas realizadas.

Determinou, por fim, a expedição das notificações de estilo, assim como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-001267.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário; fornecimento, implantação



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e operação de resíduos sólidos conteneirizada semienterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-08-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Iraíldes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.](#)

36 TC-000056.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-08-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.](#)

37 TC-000063.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-08-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

38 TC-006979.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-02-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

39 TC-025244.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsável: Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 2.501/19 de 29/11/2019 (analisado no eTC-025244.989.19), bem como conheceu do Termo de Modificação nº 2.333/19 de 20/02/2019 (inserido no eTC-006979.989.19).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregulares o Termo de Prorrogação e Modificação nº 2.138/18 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

04/01/2018 (verificado no eTC-001267.989.18), o Termo Aditivo nº 2.302/18 de 14/12/2018 (analisado no eTC-000056.989.19) e o Termo de Prorrogação e Modificação nº 2.311/18 de 28/12/2018 (examinado no eTC-000063.989.19).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

40 TC-000855/014/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito), Maria Cecília Odorize de Mello, Alzimara Costa de Andrade e Rinaldo Cesar dos Santos (Interventores das Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 06-05-15, 29-05-15, 23-08-19 e 05-09-19.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.845.847,88.

Advogados: Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP nº 141.897), Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 180.995), Dairo Barbosa dos Santos (OAB/SP nº 191.531), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados mediante subvenção no exercício de 2012, sem prejuízo de determinar à Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José a devolução da quantia de R\$ 171.591,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizada, à Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 709/93.

Decidiu, outrossim, acionando o artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Prefeito do Município de Cachoeira Paulista à época, Senhor Fabiano Antonio Chalita Vieira, multa de 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo recursal.

Deixou, todavia, de determinar o impedimento de repasse de novos recursos, considerando tratar-se do único hospital da cidade e ante a situação financeira precária enfrentada pelas instituições de saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-001532/004/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária de Lupércio.

Responsáveis: João Ferreira Júnior (Prefeito) e João Laércio Rodrigues (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$860.880,70.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760) e Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518).

Acompanha: TC-000444/004/16.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 03 de novembro de 2020.

42 TC-002553/026/14

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2014.

Presidente: Marcos Paulo Tomaz Bernardino.

Advogados: José Iunes Salmen Júnior (OAB/SP nº 182.921) e Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642).

Acompanham: TC-002553/126/14 e TC-019669/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas anuais do exercício de 2014 da Câmara Municipal de Reginópolis, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36 da mencionada lei, condenar o responsável e ordenador de despesas, Senhor Marcos Paulo Tomaz Bernardino, Presidente à época, à devolução dos valores pagos a maior a título de subsídios (R\$ 33.493,68 – trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), acrescido de atualizações até a data do efetivo recolhimento, fixando-se prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, a expedição de ofício aos responsáveis, transmitindo as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização certificar-se do cumprimento das recomendações e determinações expostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Gustavo Adolfo Andretto da Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 43, TC-005231.989.18-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

43 TC-005231.989.18-7

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2018.

Presidente: André Luiz Barbosa Franco.

Advogada: Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Gustavo Adolfo Andretto da Silva, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

44 TC-004504.989.16-1

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2016.

Presidente: José Adriano Oliani.

Advogados: Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Orlando Leandro de Paula Fulgêncio (OAB/SP nº 285.007), Andrea Demian Motta (OAB/SP nº 169.178) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor José Adriano Oliani, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-004788.989.18-4

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2018.

Presidente: Nilson Momberg Soares.

Advogada: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Nilson Momberg Soares, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-005189.989.19-7

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2019.

Presidente: Luiz Fernando de Oliveira.

Advogado: Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2019.



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Luiz Fernando de Oliveira, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-005547.989.19-4

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2019.

Presidente: Lucimara da Silva Dias.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação à Responsável, Senhora Lucimara da Silva Dias, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-005221.989.19-7

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2019.

Presidente: Leandro Rodrigues.

Advogado: Leandro Cervantes Richard (OAB/SP nº 356.443).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Leandro Rodrigues, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-005329.989.19-8

Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2019.

Presidente: Adilson Lenzi da Fonseca.

Advogado: Everton Luis de Campos Severiano (OAB/SP nº 370.545).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Adilson Lenzi da Fonseca, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-004585.989.18-9

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2018.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoado o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito de Taubaté à época dos fatos, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 51, TC-004652.989.18-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

51 TC-004652.989.18-7

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e Edson Aparecido de Oliveira.

Períodos: (01-01-18 a 25-03-18, 10-04-18 a 25-07-18, 01-08-18 a 31-12-18) e (26-03-18 a 09-04-18, 26-07-18 a 31-07-18).

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito de Taubaté à época dos fatos, e ao representante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, os quais produziram as correspondentes sustentações orais, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

52 TC-004535.989.19-8

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Eduardo Correa Sotana.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaí, exercício de 2019, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-004503.989.19-6

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Luis Furcin.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2019, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

54 TC-800016/359/12

Recorrente: Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Paranapanema, para análise da ausência de realização de licitação de diversas despesas.

Responsável: Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, e determinou a devolução do valor impugnado aos cofres públicos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Geni Tebet (OAB/SP nº 204.511), Bianca Rauen Maciel Thomé (OAB/SP nº 304.135) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

55 TC-001036/001/14

Recorrente: Ednilson de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Santos e Mendes Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços nas áreas administrativas e judiciais de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$78.000,00.

Responsável: Ednilson de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o juízo de irregularidade em relação à matéria.

56 TC-019493.989.20-6 (ref. TC-010381.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e Soluções Informatizadas e Administrativas – Eireli, objetivando a prestação de serviços na locação de sistema de informática, no valor de R\$267.050,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Norberto de Olivério Junior (Prefeito) e José Guilherme Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Norberto de Olivério Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gleison Terra de Oliveira (OAB/SP nº 233.589), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-010205.989.20-5 (ref. TC-012951.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Flora Ines Molon Sawada Mercaria – ME, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor de R\$815.026,00.

Responsáveis: Saulo Mariz Benevides, Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeitos) e Leonice Moura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Leonice Moura, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Liz Ita Dota (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), William Tullio Simi (OAB/SP nº 118.776) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-20.

58 TC-015040.989.20-4 (ref. TC-012951.989.18-5)

Recorrente: Leonice Moura – Ex-Secretária do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Flora Ines Molon Sawada Mercearia – ME, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios a merenda escolar, no valor de R\$815.026,00.

Responsáveis: Saulo Mariz Benevides, Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeitos) e Leonice Moura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Liz Ita Dota (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), William Tullio Simi (OAB/SP nº 118.776) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, deixou de acolher a arguição de nulidade decorrente de “error in iudicando”.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e deu provimento parcial ao Recurso apresentado pela Senhora Leonice Moura, a fim de excluir a penalidade pecuniária imposta.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-018481.989.19-2 (ref. TC-022353.989.18-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Proventos de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2016.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-19, que julgou ilegal o ato de complementação de proventos aposentadoria da Sra. Maria Gregório de Mendonça dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799).

Fiscalização atual: GDF-4.

60 TC-018779.989.19-3 (ref. TC-022353.989.18-9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Maria Gregório de Mendonça dos Santos – Servidora Aposentada da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Proventos de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2016.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-19, que julgou ilegal o ato de complementação de proventos de aposentadoria da Sra. Maria Gregório de Mendonça dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Michael Vinicius Domingues Torres, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 61, TC-020087.989.20-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

61 TC-020087.989.20-8 (ref. TC-010301.989.20-8 e TC-011509.989.20-8)

Recorrente: José Marcos Alves – Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista e FSG Construtora Eireli – EPP, objetivando a construção do Centro de Lazer do Bairro do Cervo, no valor de R\$309.715,19.

Responsável: José Marcos Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 03-04-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michael Vinicius Domingues Torres (OAB/SP nº 364.566) e Gustavo Góes de Assis (OAB/SP nº 318.982).

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Doutor Michael Vinicius Domingues Torres, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, os quais produziram as correspondentes sustentações orais, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Vladimir de Mattos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 62, TC-014248.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

62 TC-014248.989.18-8 (ref. TC-013144.989.16-7)

Recorrente: José Antônio Pedretti – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Dracena, para análise de pagamentos a maior aos Secretários Municipais.

Responsável: José Antônio Pedretti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-05-18, que julgou irregular o assunto, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

“b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável à devolução ao erário da importância de R\$13.700,20, devidamente atualizada até o seu efetivo recolhimento.

Advogado: Vladimir de Mattos (OAB/SP nº 142.849).

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Vladimir de Mattos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-021343.989.18-2 (ref. TC-009801.989.15-3)

Recorrente: Miguel Moubadda Haddad – Ex-Prefeito do Município de Jundiaí.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para análise das despesas com horas extras.

Responsável: Miguel Moubadda Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Maria Lucia Mazzi (OAB/SP nº 106.504), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-021557.989.18-3 (ref. TC-009801.989.15-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para análise das despesas com horas extras.

Responsável: Miguel Moubadda Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Maria Lucia Mazzi (OAB/SP nº 106.504), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a matéria em apreço e cancelar, por consequência, as demais medidas determinadas na decisão combatida, sem prejuízo da recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

65 TC-000101/013/16

Contratante: Companhia Tróleibus de Araraquara.

Contratada: Consórcio Araraquara de Transportes.

Objeto: Outorga de concessão onerosa do segundo lote do serviço de transporte coletivo de passageiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: José Silvio Carvalho Prada (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Silvio Carvalho Prada (Diretor-Presidente) e Márcio Eduardo dos Santos (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-02-16. Valor – R\$686.109.696,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-04-16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Exa., para os fins do disposto no artigo, 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-000560.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Isleia Sofia Caetano Chaves Rogério – ME.

Objeto: Fornecimento de material impresso (envelopes, fichas, blocos e afins).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-05-17. Valor – R\$117.628,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-05-18, 30-10-19 e 21-02-20.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

67 TC-007810.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Isleia Sofia Caetano Chaves Rogério – ME.

Objeto: Fornecimento de material impresso (envelopes, fichas, blocos e afins).

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-05-18, 30-10-19 e 21-02-20.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalização atual: UR-8.

68 TC-014994.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Isleia Sofia Caetano Chaves Rogério – ME.

Objeto: Fornecimento de material impresso (envelopes, fichas, blocos e afins).

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-10-19 e 21-02-20.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, o Termo de Aditamento e a Execução Contratual em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, a ser encaminhada, por ofício, à Origem.

Em seguida, apregoados o Doutor Rafael Ribeiro Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 69, TC-000757/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

69 TC-000757/026/15

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente: Mauro Aparecido da Silva.

Advogado: Alceu Eder Massucato (OAB/SP nº 74.308).

Acompanham: TC-000757/126/15 e TC-000007/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Rafael Ribeiro Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2015, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos autos com os expedientes relacionados.

70 TC-005740.989.16-5

Câmara Municipal: Guaraçái.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Adriano Freschi.

Advogada: Veronica Tavares Dias (OAB/SP nº 194.895).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçaí, relativas ao exercício de 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos autos com os expedientes relacionados.

Em seguida, apregoado o Doutor Sandro Hypolito Rodrigues Pereira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 71, TC-005779.989.16-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

71 TC-005779.989.16-9

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2017.

Presidente: José Reis Silva.

Advogados: Ana Carolina de Moraes Colombaroli (OAB/SP nº 366.797) e Sandro Hypolito Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 412.562).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Sandro Hypolito Rodrigues Pereira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos autos com os expedientes relacionados.

72 TC-005031.989.18-9

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2018.

Presidente: Leonel Cícero do Amaral Neto.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Leonel Cícero do Amaral Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vitória Brasil à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

73 TC-005121.989.18-0

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Paula Elias da Silva.

Advogado: Aristóteles de Campos Barros (OAB/SP nº 261.561).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

[Pedido de Vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem da decisão, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-004058.989.18-7

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Jefferson Luiz Martins.

Advogados: Eli Muniz de Lima (OAB/SP nº 128.711) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

75 TC-008578.989.17-0 (ref. TC-014427.989.16-5)

Recorrente: Dercílio Ferreira da Costa – Ex-Prefeito do Município de Lutécia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lutécia, no exercício de 2015.

Responsável: Dercílio Ferreira da Costa (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-17, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença proferida.

76 TC-020075.989.17-8 (ref. TC-010976.989.15-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaraci no exercício de 2014.

Responsável: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-17, na parte que que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

77 TC-011756.989.18-2 (ref. TC-008510.989.17-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita do Município de Tanabi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Associação de Estudantes do Ensino Superior de Tanabi, no valor de R\$65.237,14.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita) e Maria Manuela Carreta (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps à responsável Maria Isabel Lopes Repizo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

78 TC-015352.989.20-6 (ref. TC-015211.989.17-3)

Recorrente: Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita do Município de Tanabi.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Tanabi, para análise da aquisição de medicamentos para distribuição gratuita.

Responsável: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável.

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Primeiro Revisor, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Segunda Revisora, preliminarmente a E. Câmara rejeitou a nulidade suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto revisor e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Ex-Prefeita Municipal de Tanabi, para o fim de cancelar a multa aplicada e a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público, porém mantendo o juízo de irregularidade sobre a matéria e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, considerando o quanto debatido acerca da preliminar suscitada pela SDG, a retificação do dispositivo da sentença, com o fim de excluir a menção ao artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, dos fundamentos decisórios.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator. Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo redator do Acórdão.

79 TC-013725.989.18-0 (ref. TC-018030.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pontal no exercício de 2016.

Responsável: André Luís Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Professores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

PEB I Substituto e PEB II, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Júnior (OAB/SP nº 269.387) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-022647.989.19-3 (ref. TC-011646.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JP Smart Vending Operadora de Máquinas Automáticas Ltda., objetivando a prestação de serviços para fornecimento de máquina de café e insumos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Moacir de Souza, Alexandre Turri Zeitune (Secretários Municipais) e Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-10-19, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

81 TC-022648.989.19-2 (ref. TC-011606.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JP Smart Vending Operadora de Máquinas Automáticas Ltda., objetivando a prestação de serviços para fornecimento de máquina de café e insumos, no valor de R\$564.000,00.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Moacir de Souza, Alexandre Turri Zeitune (Secretários Municipais) e Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-10-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se os termos da sentença recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução dos processos ao ilustre Relator originário, para regular prosseguimento de sua tramitação.

82 TC-001953.989.20-9 (ref. TC-001255.989.16-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Assunto: Balanço Geral da Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Marco Antônio Santos e Laerte Marques Costa (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936), Vitor dos Santos Pereira (OAB/SP nº 214.015), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096) e Gislaire Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da sentença recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

83 TC-000429/005/12

Recorrentes: Juliano Ribeiro Garcia – Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado e Aconstec – Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Aconstec – Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda., objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prestação de serviços de auditoria nas áreas: a) administrativa, com ênfase dos prontuários dos funcionários municipais, processos licitatórios e análise dos contratos firmados; b) contábil, com ênfase em empenhos, pagamentos, ordenamentos e liquidação de despesas, referente ao período de 2005 a 2008, no valor de R\$70.000,00.

Responsável: Juliano Ribeiro Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ângelo José Corrêa Frasca (OAB/SP nº 172.138) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, com recomendação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

84 TC-016476.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impressão departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

necessários (cilindros, reveladores, toners, etc. – exceto papel), bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades de impressão da Prefeitura.

Responsáveis: Vasti Ferrari Marques (Gestora) e Isabel Camilo de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-000578.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Objeto: Ampliação, modernização e efficientização energética do Parque de Iluminação Pública de Barra Bonita, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato de 25-05-16. Valor – R\$2.513.873,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 16-03-17 e 16-05-18.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754), Jessika Cristina Moscato Mariano (OAB/SP nº 321.937) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

86 TC-001535.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Objeto: Ampliação, modernização e efficientização energética do Parque de Iluminação Pública de Barra Bonita, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Glauber Guilherme Belarmino e José Luis Rici (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 13-03-17. Termo de Rescisão de 06-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-07-17 e 16-05-18.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754), Jessika Cristina Moscato Mariano (OAB/SP nº 321.937) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

87 TC-000986.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Constel Construtora e Pavimentação Eireli – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de pavimentos em diversas vias do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-12-16. Valor – R\$2.123.964,18.

Advogada: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

88 TC-006442.989.18-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Constel Construtora e Pavimentação Eireli – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de pavimentos em diversas vias do Município.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-18.

Advogada: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

89 TC-018192.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Constel Construtora e Pavimentação Eireli – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de pavimentos em diversas vias do Município.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-18.

Advogada: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

90 TC-006317.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Constel Construtora e Pavimentação Eireli – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de pavimentos em diversas vias do Município.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-04-19.

Advogada: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

91 TC-016832.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-08-16. Valor – R\$1.599.183,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

92 TC-017050.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 10-05-18 e 03-03-20.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

93 TC-008837.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

94 TC-001898.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-19.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

95 TC-005850.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-19.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

96 TC-015548.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

97 TC-002293.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Construtora Meca Eireli – EPP.

Objeto: Aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais (USI's).

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Juarez Márcio Rodrigues (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes (Prefeita), Juarez Márcio Rodrigues e José Francisco de Almeida (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 06-05-15. Valor – R\$781.246,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogado: José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480).

Fiscalização atual: UR-9.

98 TC-002713.989.20-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Construtora Meca Eireli – EPP.

Objeto: Aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais (USI's).

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes (Prefeita), Juarez Márcio Rodrigues e José Francisco de Almeida (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogado: José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480).

Fiscalização atual: UR-9.

99 TC-007783.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Construtora Meca Eireli – EPP.

Objeto: Aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais (USI's).

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues e José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (arquiteta e urbanista).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogado: José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480).

Fiscalização atual: UR-9.

100 TC-005700.989.18-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo das refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-10-17. Valor – R\$9.288.964,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-07-18.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

101 TC-005945.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição das refeições para alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-07-18.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

102 TC-001121/026/15

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2015.

Presidente: Denis Correia Moreira.

Acompanha: TC-001121/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

103 TC-006061.989.16-6

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2017.

Presidente: Rivaldo Ebúrneo Rosa.

Advogada: Lígia Maria Alves Julião (OAB/SP nº 193.607).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

104 TC-005222.989.18-8

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2018.

Presidente: Bruno Martins de Almeida.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

105 TC-005541.989.19-0

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2019.

Presidente: Danilo Alborghetti.

Advogado: Mauricio Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

106 TC-005483.989.19-0

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2019.

Presidente: Selma Marta Pinheiro.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

107 TC-005243.989.19-1

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2019.

Presidente: Claudineia de Moraes Marques.

Advogado: Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

108 TC-005153.989.18-1

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2018.

Presidente: Abel Franco Larini.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

109 TC-004182.989.18-6

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Renato Lima Soares.

Advogados: Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Augusto Cesar Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

110 TC-004520.989.18-7

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2018.

Prefeito: Thales Gabriel Fonseca.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

111 TC-014288.989.20-5 (ref. TC-019835.989.17-9)

Recorrente: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador - Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Nova Granada, para análise de despesas com a Comissão Municipal de Eventos e Festividades.

Responsável: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315).

Fiscalização atual: UR-8.

112 TC-001900/008/13

Recorrente: Nicanor Nogueira Branco – Ex-Prefeito do Município de Palestina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palestina e Baleeiro & Silva Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para levantamento e elaboração de laudo dos créditos relativos a contribuições previdenciárias do Município junto à Secretaria da Receita Federal, no valor de R\$77.895,00.

Responsáveis: Nicanor Nogueira Branco e Fernando Luís Semedo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-20, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado: Nicanor Nogueira Branco (OAB/SP nº 17.560).

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Antonio Baldo

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP.